TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 07/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0006988-67.1995.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Luiz Augusto Franchin
Requerido: Antenor Augusto Franchin

Juiz de Direito: Dr(a). Paulo César Scanavez

Fls. 202/204: defiro o pedido de Alvará para que o Espólio, a ser representado pelo inventariante aliene os imóveis ali referidos, com poderes para ratificar o recebimento e quitação do preço, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, responder pela evicção, outorgar escrituras definitivas de compra e venda. Prazo: 120 dias. Na descrição dos imóveis, o cartório fará menção às partes ideais de cada um, o endereço do imóvel com descrição de lote, quadra, loteamento, área quadrada e matrícula ou transcrição. Prazo para o advogado retirar: 10 dias depois da intimação no DJe. **Observação: não mais será aceito no corpo deste inventário pedido de alvará. Só através de processo autônomo**.

P.R.I. Após, retornem os autos ao arquivo.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.